

LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES, CONCESSÃO DE AUMENTO REAL, DO VALE-ALIMENTAÇÃO E DA CESTA BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido aos servidores municipais, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares, da administração pública direta e indireta aumento salarial no limite de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) sendo, revisão geral anual de 4,17% (quatro virgula dezessete por cento), com base no INPC acumulado no período de fev/24 à jan/25 de acordo com Lei Municipal nº. 2.102/17 e reajuste salarial de 2,10% (dois virgula dez por cento) sobre os vencimentos a título de ganho real.

§ 1º. O percentual de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) será aplicado à todas tabelas dos planos de cargos e salários, de sobreavisos e demais remunerações, conforme demonstrado individualmente no ANEXO I desta Lei Complementar.

§ 2º. Aos cargos inseridos no “GRUPO 6 – AGENTES DE SAÚDE E COMBATE A ENDEMIAS”, além da aplicação do percentual de 6,27% (seis virgula vinte e sete por centos), será adicionado o valor necessário para atingir 2 (dois) salário mínimo nacional vigente, cumprindo a determinação da EC nº. 120/22, c/c com as portarias GM/MS nº. 1.971 e GM/MS nº. 2.109 e Lei Federal nº. 14.358, de 1º. de junho de 2022 e com efeito retroativo a 1º. de janeiro de 2025.

§ 3º Aos cargos dos Profissionais do Magistério Municipal, em atenção a Portaria MEC nº. 77/25, de 29 de janeiro de 2025 e Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, o percentual de aumento de 6,27% (seis virgula vinte e sete por centos) será aplicado e concedido com efeito retroativo a 1º. de janeiro de 2025.

§ 4º O disposto no art. 1º. desta Lei Complementar não se aplicam aos subsídios dos cargos dos “Agentes Políticos”.

Art. 2º O valor do Vale Alimentação, de acordo com Lei Complementar nº 77 de 21 de novembro de 2017 e da Cesta Básica, de acordo com o § 2º. do Art. 1º. da Lei Municipal nº. 1.906/2012, de 27 de março de 2012, e suas alterações, passará a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º As despesas para execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, com exceção ao mencionado nos § 2º e § 3º do art. 1º. desta Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário.

Município de Peritiba - SC, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I – LC N°. 160/2025, de 18 de fevereiro de 2025

ANEXO III, b) da Lei Complementar n° 159/2025

b) Tabela de Valores do Quadro de Pessoal Efetivo

GRUPO	NIVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H	CLASSE I	CLASSE J	CLASSE K	CLASSE L	CLASSE M	CLASSE N	CLASSE O	CLASSE P
1	1	1806,57	1896,90	1991,74	2091,33	2195,90	2305,69	2420,97	2542,02	2669,12	2802,58	2942,71	3089,85	3244,34	3406,55	3576,88	3755,73
	2	2002,25	2102,37	2207,49	2317,86	2433,75	2555,44	2683,21	2817,37	2958,24	3106,15	3261,46	3424,53	3595,76	3775,55	3964,33	4162,54
	3	2061,53	2164,61	2272,84	2386,48	2505,80	2631,09	2762,65	2900,78	3045,82	3198,11	3358,02	3525,92	3702,21	3887,33	4081,69	4285,78
	4	2064,14	2167,34	2275,71	2389,49	2508,97	2634,42	2766,14	2904,45	3049,67	3202,15	3362,26	3530,37	3706,89	3892,24	4086,85	4291,19
	5	2190,78	2300,32	2415,33	2536,10	2662,90	2796,05	2935,85	3082,64	3236,78	3398,61	3568,55	3746,97	3934,32	4131,04	4337,59	4554,47
	6	2946,96	3094,31	3249,03	3411,48	3582,05	3761,15	3949,21	4146,67	4354,01	4571,71	4800,29	5040,31	5292,32	5556,94	5834,78	6126,52
	7	2956,96	3104,81	3260,05	3423,05	3594,21	3773,92	3962,61	4160,74	4368,78	4587,22	4816,58	5057,41	5310,28	5575,79	5854,58	6147,31
	8	4251,16	4463,72	4686,91	4921,25	5167,31	5425,68	5696,96	5981,81	6280,90	6594,95	6924,69	7270,93	7634,47	8016,20	8417,01	8837,86
2	1	1806,57	1896,90	1991,74	2091,33	2195,90	2305,69	2420,97	2542,02	2669,12	2802,58	2942,71	3089,85	3244,34	3406,55	3576,88	3755,73
	2/12h	2280,09	2394,09	2513,80	2639,49	2771,46	2910,03	3055,53	3208,31	3368,73	3537,16	3714,02	3899,72	4094,71	4299,44	4514,42	4740,14
	2/20h	2304,63	2419,87	2540,86	2667,90	2801,30	2941,36	3088,43	3242,85	3405,00	3575,25	3754,01	3941,71	4138,79	4345,73	4563,02	4791,17
	02/40h	2366,01	2484,31	2608,52	2738,95	2875,89	3019,69	3170,67	3329,21	3495,67	3670,45	3853,97	4046,67	4249,01	4461,46	4684,53	4918,76
	3/20h	2963,92	3112,12	3267,73	3431,11	3602,67	3782,80	3971,94	4170,54	4379,06	4598,02	4827,92	5069,31	5322,78	5588,92	5868,37	6161,78
	3/40h	3025,29	3176,56	3335,39	3502,16	3677,26	3861,13	4054,18	4256,89	4469,74	4693,22	4927,89	5174,28	5432,99	5704,64	5989,88	6289,37
	4	3182,27	3341,38	3508,45	3683,87	3868,06	4061,47	4264,54	4477,77	4701,66	4936,74	5183,58	5442,75	5714,89	6000,64	6300,67	6615,70
	5/20h	3439,39	3611,36	3791,92	3981,52	4180,60	4389,62	4609,11	4839,56	5081,54	5335,62	5602,40	5882,52	6176,64	6485,48	6809,75	7150,24
	5/40h	3659,61	3842,59	4034,72	4236,46	4448,28	4670,69	4904,23	5149,44	5406,91	5677,26	5961,12	6259,17	6572,13	6900,74	7245,78	7608,07
	6	4824,28	5065,49	5318,76	5584,70	5863,94	6157,13	6464,99	6788,24	7127,65	7484,03	7858,24	8251,15	8663,71	9096,89	9551,74	10029,32
	7	6569,81	6898,30	7243,22	7605,38	7985,65	8384,93	8804,18	9244,39	9706,61	10191,94	10701,53	11236,61	11798,44	12388,36	13007,78	13658,17
	8	6819,44	7160,41	7518,43	7894,36	8289,07	8703,53	9138,70	9595,64	10075,42	10579,19	11108,15	11663,56	12246,74	12859,07	13502,03	14177,13
3	1	2874,40	3018,12	3169,03	3327,48	3493,85	3668,55	3851,97	4044,57	4246,80	4459,14	4682,10	4916,20	5162,01	5420,11	5691,12	5975,67
	2	3710,15	3895,66	4090,44	4294,96	4509,71	4735,20	4971,96	5220,56	5481,58	5755,66	6043,45	6345,62	6662,90	6996,04	7345,85	7713,14

3	3/20h	4860,48	5103,51	5358,68	5626,62	5907,95	6203,34	6513,51	6839,19	7181,15	7540,20	7917,21	8313,07	8728,73	9165,16	9623,42	10104,59
	3/30h	4891,16	5135,72	5392,51	5662,13	5945,24	6242,50	6554,62	6882,36	7226,47	7587,80	7967,19	8365,55	8783,82	9223,01	9684,17	10168,37
	3/40h	4921,85	5167,95	5426,34	5697,66	5982,54	6281,67	6595,75	6925,54	7271,82	7635,41	8017,18	8418,04	8838,94	9280,89	9744,93	10232,18
	4	6008,59	6309,02	6624,47	6955,69	7303,48	7668,65	8052,09	8454,69	8877,43	9321,30	9787,36	10276,73	10790,57	11330,09	11896,60	12491,43
	5/20h	7780,58	8169,61	8578,09	9006,99	9457,34	9930,21	10426,72	10948,06	11495,46	12070,23	12673,74	13307,43	13972,80	14671,44	15405,01	16175,27
	5/35h	8505,83	8931,12	9377,68	9846,56	10338,89	10855,83	11398,63	11968,56	12566,98	13195,33	13855,10	14547,86	15275,25	16039,01	16840,96	17683,01
	6	9807,69	10298,07	10812,98	11353,63	11921,31	12517,37	13143,24	13800,40	14490,43	15214,95	15975,69	16774,48	17613,20	18493,86	19418,56	20389,48
	7	16214,25	17024,96	17876,21	18770,02	19708,52	20693,95	21728,65	22815,08	23955,83	25153,63	26411,31	27731,87	29118,47	30574,39	32103,11	33708,26
	8	17108,25	17963,66	18861,84	19804,94	20795,18	21834,94	22926,69	24073,02	25276,67	26540,51	27867,53	29260,91	30723,96	32260,15	33873,16	35566,82
4	<i>Grupo específico da área do Magistério</i>																
5	1	2035,18	2136,94	2243,78	2355,97	2473,77	2597,46	2727,33	2863,70	3006,88	3157,23	3315,09	3480,84	3654,89	3837,63	4029,51	4230,99
	2	3439,39	3611,36	3791,92	3981,52	4180,60	4389,62	4609,11	4839,56	5081,54	5335,62	5602,40	5882,52	6176,64	6485,48	6809,75	7150,24
	3	4824,28	5065,49	5318,76	5584,70	5863,94	6157,13	6464,99	6788,24	7127,65	7484,03	7858,24	8251,15	8663,71	9096,89	9551,74	10029,32
	4	5868,05	6161,45	6469,52	6793,00	7132,65	7489,28	7863,75	8256,93	8669,78	9103,27	9558,43	10036,35	10538,17	11065,08	11618,34	12199,25
6	1	3036,00	3187,80	3347,19	3514,55	3690,28	3874,79	4068,53	4271,96	4485,55	4709,83	4945,32	5192,59	5452,22	5724,83	6011,07	6311,63

ANEXO II "B" - LEI COMPLEMENTAR N.º 159/2025, DE 18/02/2025 - GRUPO 4 – MAGISTÉRIO

Grupo específico da área do Magistério																	
GRUPO	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
4	10	1.442,77	1.514,91	1.590,66	1.670,19	1.753,70	1.841,39	1.933,46	2.030,13	2.131,64	2.238,22	2.350,13	2.467,63	2.591,02	2.720,57	2.856,60	2.999,42
	11	1.659,19	1.742,15	1.829,26	1.920,72	2.016,76	2.117,60	2.223,48	2.334,65	2.451,38	2.573,95	2.702,65	2.837,78	2.979,67	3.128,66	3.285,09	3.449,34
	12	1.825,11	1.916,37	2.012,19	2.112,80	2.218,44	2.329,36	2.445,83	2.568,12	2.696,52	2.831,35	2.972,92	3.121,56	3.277,64	3.441,52	3.613,60	3.794,28
	13	2.007,62	2.108,00	2.213,40	2.324,07	2.440,28	2.562,29	2.690,40	2.824,92	2.966,17	3.114,48	3.270,20	3.433,71	3.605,40	3.785,67	3.974,95	4.173,70
	14	2.466,29	2.589,61	2.719,09	2.855,04	2.997,79	3.147,68	3.305,07	3.470,32	3.643,84	3.826,03	4.017,33	4.218,20	4.429,11	4.650,56	4.883,09	5.127,25
	15	2.836,24	2.978,05	3.126,95	3.283,30	3.447,47	3.619,84	3.800,83	3.990,87	4.190,42	4.399,94	4.619,94	4.850,93	5.093,48	5.348,15	5.615,56	5.896,34
	16	3.119,86	3.275,86	3.439,65	3.611,63	3.792,21	3.981,82	4.180,92	4.389,96	4.609,46	4.839,93	5.081,93	5.336,03	5.602,83	5.882,97	6.177,12	6.485,97
	17	3.431,85	3.603,44	3.783,62	3.972,80	4.171,44	4.380,01	4.599,01	4.828,96	5.070,41	5.323,93	5.590,12	5.869,63	6.163,11	6.471,27	6.794,83	7.134,57
	18	4.932,61	5.179,24	5.438,20	5.710,11	5.995,61	6.295,40	6.610,17	6.940,67	7.287,71	7.652,09	8.034,70	8.436,43	8.858,25	9.301,17	9.766,22	10.254,54
	19	5.895,24	6.190,01	6.499,51	6.824,48	7.165,70	7.523,99	7.900,19	8.295,20	8.709,96	9.145,46	9.602,73	10.082,87	10.587,01	11.116,36	11.672,18	12.255,79
	20	6.267,79	6.581,18	6.910,24	7.255,75	7.618,54	7.999,47	8.399,44	8.819,42	9.260,39	9.723,41	10.209,58	10.720,05	11.256,06	11.818,86	12.409,80	13.030,29
	21	6.484,78	6.809,01	7.149,47	7.506,94	7.882,29	8.276,40	8.690,22	9.124,73	9.580,97	10.060,02	10.563,02	11.091,17	11.645,73	12.228,01	12.839,41	13.481,38
	22	6.894,56	7.239,29	7.601,26	7.981,32	8.380,39	8.799,40	9.239,37	9.701,34	10.186,41	10.695,73	11.230,52	11.792,04	12.381,65	13.000,73	13.650,76	14.333,30
	23	7.133,25	7.489,91	7.864,40	8.257,62	8.670,51	9.104,03	9.559,23	10.037,19	10.539,05	11.066,01	11.619,31	12.200,27	12.810,29	13.450,80	14.123,34	14.829,51
24	7.584,03	7.963,23	8.361,40	8.779,47	9.218,44	9.679,36	10.163,33	10.671,50	11.205,07	11.765,32	12.353,59	12.971,27	13.619,83	14.300,83	15.015,87	15.766,66	

**Anexo II, “b” - VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS da
Lei Complementar nº.159/2025**

<i>FG – 1</i>	280,34
<i>FG – 2</i>	400,48
<i>FG – 3</i>	600,77
<i>FG – 4</i>	1.136,84
<i>FG – 5</i>	1.562,08

**Anexo I – “b” TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO
da Lei Complementar nº.159/2025**

NÍVEL	VENCIMENTOS
<i>CC – 1</i>	2.245,93
<i>CC – 2</i>	2.363,89
<i>CC – 3</i>	2.599,80
<i>CC – 4</i>	3.307,52
<i>CC – 5</i>	4.848,73
<i>CC – 6</i>	7.300,75
<i>CC – 7</i>	9.118,56

**ANEXO IV - CARGOS PARA PROVIMENTO EM CARATER TEMPORÁRIO
(ACT)
da Lei Complementar nº. 159/2025**

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação	Nível	Vencimento
<i>Professor de Dança</i>	<i>02</i>	<i>10 h</i>	<i>Superior Educação Física</i>	<i>Tempo determinado</i>	<i>1.187,45</i>
<i>Professor de Dança</i>	<i>02</i>	<i>20 h</i>	<i>Superior Educação Física</i>	<i>Tempo determinado</i>	<i>2.316,37</i>
<i>Professor de Música</i>	<i>02</i>	<i>10 h</i>	<i>Curso Específico Na Área Com Experiência</i>	<i>Tempo determinado</i>	<i>1.938,56</i>
<i>Instrutor de Informática</i>	<i>02</i>	<i>40 h</i>	<i>Curso Específico Na Área</i>	<i>Tempo determinado</i>	<i>2.492,83</i>
<i>Professor de Artes Marciais</i>	<i>03</i>	<i>10 h</i>	<i>Curso Específico Na Área</i>	<i>Tempo determinado</i>	<i>1.187,45</i>
<i>Professor de Línguas</i>	<i>01</i>	<i>10 h</i>	<i>Superior Pedagogia</i>	<i>Tempo determinado</i>	<i>1.187,45</i>
<i>Professor de Artesanato</i>	<i>02</i>	<i>10 h</i>	<i>Curso Específico Na Área</i>	<i>Tempo determinado</i>	<i>1.187,45</i>

Médico Especialista	04	8 h	Curso Superior com especialização na área	Tempo determinado	5.861,32
Professor em Habilitação	10	20 h	Com formação em nível superior, que não seja na área específica de atuação ou que esteja cursando habilitação na área de atuação	Tempo determinado	1.986,20
Auxiliar de Educação Básica	10	40h	Magistério ou cursando Pedagogia ou licenciatura.	Tempo determinado	2.946,96

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO CONSELHEIRO TUTELAR

Lei Complementar n.º. 132/2023, de 29 de março de 2023

Cargo	VENCIMENTOS
Conselheiro Tutelar	2.224,11

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Lei n.º. 1853/2011, de 11 de março de 2011 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 4º Como contra - prestação o estagiário receberá uma bolsa equivalente a até 80% (oitenta por cento) do piso salarial da Prefeitura, pelo regime de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Na hipótese de redução do horário de trabalho, o valor da bolsa será proporcional ao horário de trabalho desenvolvido pelo estagiário-aluno.

Função	Valor do Piso salarial da Prefeitura	Percentual de 80% - 30h
Estagiário	R\$ 1.806,57	R\$ 1.445,27